



**MARINHA DO BRASIL**

**SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL  
PARA OS RECURSOS DO MAR**

**RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Processo Administrativo:** 61165.000902/2020-18

**Concorrência:** 1/2020

**Objeto:** Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços logísticos a fim de atuar como operador logístico e atender demandas inerentes às atividades operativas do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), em decorrência das Operações Antárticas (OPERANTAR) quando em operação em cidades estrangeiras, fornecendo apoio logístico avançado para garantia do atendimento às demandas provenientes da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), dos navios antárticos brasileiros e das equipes de coordenação dos voos de apoio logístico, realizados em parceria com a Força Aérea Brasileira (FAB), incluindo ainda, às das atividades de pesquisa apoiadas pelo Programa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência nº 1/2020, desta Secretaria, vem por meio deste responder às perguntas do pedido de esclarecimento, apresentado pela empresa TRANSPETROL Comercial Vicam Limitada, encaminhado por intermédio do e-mail [secirm.licitacao@marinha.mil.br](mailto:secirm.licitacao@marinha.mil.br), em 12FEV2021.

*1) No caso de participação de CONSÓRCIO:*

*a) A declaração do Item 6.3 do Edital deve ser apresentada apenas em nome do CONSÓRCIO, apenas em nome da empresa líder ou em nome de todas as integrantes do CONSÓRCIO, individualmente consideradas?*

**Resposta:** Em nome de todas as integrantes do CONSÓRCIO, individualmente consideradas.

*b) A declaração comprobatória do Item 7.11.3 do Edital deve ser apresentada apenas em nome da empresa líder (uma vez que o CONSÓRCIO não estará formalmente constituído antes da licitação) ou em nome de todas as integrantes do futuro CONSÓRCIO, individualmente consideradas, ou, ainda, pode ser considerado o somatório da capacidade financeira das empresas integrantes do futuro CONSÓRCIO?*

**Resposta:** Não há possibilidade da participação na licitação de Consórcio, que não tenha sido formalmente constituído antes da abertura do certame.

*c) A declaração comprobatória do Item 7.12.2.1 do Edital deve ser apresentada apenas em nome da empresa líder (uma vez que o CONSÓRCIO não estará formalmente constituído antes da licitação) ou em nome de todas as integrantes do futuro CONSÓRCIO, individualmente consideradas?*

**Resposta:** Não há possibilidade da participação na licitação de Consórcio, que não tenha sido formalmente constituído antes da abertura do certame.

*d) A declaração comprobatória do Item 7.13.1 (e Anexo V) do Edital deve ser apresentada apenas em nome da empresa líder (uma vez que o CONSÓRCIO não estará formalmente constituído antes da licitação) ou em nome de todas as integrantes do futuro CONSÓRCIO, individualmente consideradas?*

**Resposta:** Não há possibilidade da participação na licitação de Consórcio, que não tenha sido formalmente constituído antes da abertura do certame.

*e) A declaração comprobatória do Item 7.13.2 (e Anexo VI) do Edital deve ser apresentada apenas em nome da empresa líder (uma vez que o CONSÓRCIO não estará formalmente constituído antes da licitação) ou em nome de todas as integrantes do futuro CONSÓRCIO, individualmente consideradas?*

**Resposta:** Não há possibilidade da participação na licitação de Consórcio, que não tenha sido formalmente constituído antes da abertura do certame.

*f) A declaração comprobatória do Item 10.2 do Edital deve ser apresentada apenas em nome da empresa líder (uma vez que o CONSÓRCIO não estará formalmente constituído antes da licitação) ou em nome de todas as integrantes do futuro CONSÓRCIO, individualmente consideradas?*

**Resposta:** Não há possibilidade da participação na licitação de Consórcio, que não tenha sido formalmente constituído antes da abertura do certame.

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2021.

  
MARCELO CRISTIANO GOMES DA SILVA

Capitão de Mar e Guerra (FN)  
Presidente da Comissão de Licitação